

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 629 - Processo nº 53500.000726/2006-71
Recorrente/Interessado: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.255.187/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 261/2020/EC (SEI nº 6170172), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 1º de julho de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 9060, de 21 de novembro de 2018 (SEI nº 3504804), publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018 (Termo de Autorização nº 217/2018 - SEI nº 3459902), à UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 630 - Processo nº 53500.024334/2016-70
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 263/2020/EC (SEI nº 6199890), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 631 - Processo nº 53504.012725/2014-40
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 257/2020/EC (SEI nº 6137061), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar as circunstâncias agravantes e a Receita Operacional Líquida (ROL) da incorporada INNOWEB LTDA., CNPJ nº 07.621.112/0001-09, e não de sua incorporadora TELEFÔNICA BRASIL S.A.; e,
b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa imposta, agravando-a de R\$ 99.109,92 (noventa e nove mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 632 - Processo nº 53500.018833/2019-71
Recorrente/Interessado: CONEXIS - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEIS CELULAR E PESSOAL. CNPJ nº 06.102.961/0001-93
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 269/2020/MM (SEI nº 6178532), integrante deste acórdão:
a) receber o pedido apresentado por CONEXIS (SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEIS CELULAR E PESSOAL) com fundamento no direito geral de petição previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal e, no mérito, considerar prejudicado o pedido por perda de seu objeto; e,
b) declarar suspensos os efeitos da Resolução nº 727, de 29 de maio de 2020, nos termos que dispõe seu art. 4º, parágrafo único, em razão da perda provisória da eficácia da decisão judicial prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe nos autos da Ação Civil Pública nº 0002818-08.2010.4.05.8500, em razão do julgamento favorável à Anatel nos autos da Ação Rescisória nº 0814398-73.2019.4.05.0000.

Nº 633 - Processo nº 53516.000647/2011-59
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 275/2020/MM (SEI nº 6200408), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,
b) reformar, de ofício, para agravar a sanção de multa de R\$ 35.902,69 (trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 46.307,92 (quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Nº 635 - Processo nº 53500.029497/2014-87
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A., CLARO S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TIM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e CNPJ nº 02.421.421/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2020/AS (SEI nº 6220178), integrante deste acórdão:
a) conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, negar-lhes provimento;
b) dar atesto parcial de cumprimento das obrigações da EAD, certificando que:
I - foram integralmente cumpridos os itens 12.II, 12.IV, 12.V, 12.VII, 12.VIII, 12.XI, 12.XIII, 12.XIV e 12.XV do ANEXO II-B do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL;
II - ainda faltam ser finalizados os itens 12.I, 12.III, 12.VI, 12.IX, 12.X, 12.XII, 12.XVI e 12.XVII do ANEXO II-B do Edital de Licitação nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL; e,
III - deve ser reservado o saldo de R\$ 297.000.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões de reais) para garantir a finalização do cumprimento das obrigações originárias da EAD;
c) aprovar os seguintes Projetos Adicionais para utilização do saldo remanescente da EAD:
I - Projeto de digitalização de retransmissoras analógicas e distribuição de kits de recepção digital, protocolado conjuntamente pela ABERT e pela ABRATEL, incluindo os acréscimos propostos pelas entidades ASTRAL e EBC, o qual também é referido conjuntamente como Projeto do Setor de Radiodifusão (ABERT/ABRATEL/ASTRAL/EBC); e,
II - Projeto de Expansão da Infraestrutura de Comunicações na Região Amazônica por meio da Implantação de Backbone em Fibra Óptica, proposto pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), atual Ministério das Comunicações (MCOM), também referido como Projeto PAIS (Programa Amazônia Integrada e Sustentável);
d) determinar que o Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIRED) solicite esclarecimentos ao Ministério das Comunicações sobre o Projeto PAIS quanto a: (i) o que acontecerá com a infraestrutura após a realização do projeto, em especial como será sua reversão para a União e como será a "gestão vinculada" ao Ministério das Comunicações, como mencionado por esse Órgão Ministerial; e (ii) tendo em vista a responsabilidade da EAD para a execução do Projeto, como o Ministério das Comunicações espera que ocorra sua operacionalização, bem como quais os mecanismos de governança que entende serem necessários. Quando o referido Grupo julgar que essas questões estão devidamente elucidadas, deve submeter as informações obtidas à nova aprovação do Conselho Diretor da Anatel - que poderá ser realizada por meio de circuito deliberativo - como condição para que os recursos do saldo remanescente da EAD possam ser liberados para a execução do projeto PAIS;
e) definir que as proponentes vencedoras não podem ser obrigadas a aportar mais recursos para viabilização dos Projetos Adicionais aprovados;
f) atestar que a execução dos Projetos Adicionais pode e deve ser realizada exclusivamente pela EAD;
g) determinar que a distribuição de recursos do saldo remanescente da EAD seja realizada em duas etapas, nas seguintes datas e valores:
1. ETAPA 1
Data: Imediatamente
Valores a serem distribuídos:
I - para o Projeto do setor de Radiodifusão: R\$ 658 milhões + 700 mil kits de conversores de TV digital terrestre existentes em estoque na EAD;
II - para o Projeto PAIS: R\$ 165 milhões, ressalvando-se que a liberação desse recurso deve ocorrer após cumprida a pendência descrita na alínea d; e,
III - valor a ser reservado para a etapa seguinte: R\$ 267 milhões;
2. ETAPA 2
Data: 15 de maio de 2022
Liberação da reserva da Etapa 1 e de novos saldos eventualmente disponíveis, na seguinte ordem de prioridade:
I - Fase 3 do Projeto do setor de Radiodifusão; e,

II - Infovias 2 e 3 do Projeto PAIS; e,
h) determinar que, além dos prazos e valores descritos anteriormente, aplicam-se também as seguintes condições e observações para a liberação e utilização dos recursos:
I - o cálculo da reserva a ser liberada na Etapa 2 deve considerar eventuais sobras de recursos da Etapa 1;
II - além da atualização dos orçamentos dos projetos, a Etapa 2 também deve ser precedida da atualização da estimativa do saldo remanescente da EAD disponível para a execução dos Projetos Adicionais;
III - a aquisição de kits de digitalização deve ser realizada de maneira gradual, em quantitativos estritamente necessários, a fim de evitar a compra desnecessária desses equipamentos;
IV - a aprovação da Etapa 2 da liberação de recursos, seguindo as diretrizes aqui definidas, pode ser realizada no âmbito do GIRED, assim como a atualização dos custos dos projetos e do saldo da EAD disponível para a execução dos Projetos Adicionais;
V - todas as atualizações de custos devem ser feitas mantendo-se o escopo dos Projetos aprovados; e,
VI - o GIRED deverá enviar relatórios ao Conselho Diretor da Anatel ao término de cada fase dos projetos aprovados, descrevendo os resultados da execução das fases finalizadas, para fins de acompanhamento.

Nº 637 - Processo nº 53500.005719/2016-38
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 261/2020/MM (SEI nº 6145303), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) rever, de ofício, a sanção de multa originalmente imposta de R\$ 110.527,67 (cento e dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 209.657,32 (duzentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Nº 638 - Processo nº 53500.032317/2019-59
Recorrente/Interessado: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ nº 00.497.373/0001-10
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 231/2020/MM (SEI nº 6009768), integrante deste acórdão, aplicar à SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 5.390,76 (cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta e seis centavos), por não ter entrado em operação no prazo estipulado pela Anatel.

Nº 639 - Processo nº 53516.002759/2017-30
Recorrente/Interessado: NOVANET INFORMÁTICA LTDA. - ME. CNPJ nº 19.054.587/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2020/MM (SEI nº 5429093), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a multa aplicada de R\$ 2.539,11 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos) para R\$ 6.593,20 (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Nº 640 - Processo nº 53524.007881/2013-70
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ nº 17.516.113/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 262/2020/MM (SEI nº 6146140), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção de multa de R\$ 29.954,81 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para R\$ 31.246,92 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Nº 642 - Processo nº 53548.000654/2019-31
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DA EMISSORA SEGREDO FM. CNPJ nº 02.618.374/0001-09
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 265/2020/MM (SEI nº 6158436), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 643 - Processo nº 53500.002155/2015-09
Recorrente/Interessado: ABS BRASIL CAPACIDADE SATELITAL LTDA. CNPJ nº 21.997.643/0001-21
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 263/2020/MM (SEI nº 6148928), integrante deste acórdão, deferir a solicitação ofertada pela ABS SINGAPORE SATELLITE PTE. LTD., no sentido de que seja prorrogado o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro ABS-3A, ocupando a posição orbital 3ºO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 24 de dezembro de 2020, consoante o teor da Minuta de Ato ORLE SEI nº 6043897, consideradas as alterações mencionadas na referida análise.

ACÓRDÃOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 646 - Processo nº 53500.028297/2009-40
Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 272/2020/MM (SEI nº 6187600), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 648 - Processo nº 53500.006058/2016-68
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 268/2020/MM (SEI nº 6178278), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) rever, de ofício, para alterar a sanção aplicada para advertência e multa no valor de R\$ 5.167.328,99 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

Nº 650 - Processo nº 53524.005799/2011-49
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 185/2020/MM (SEI nº 5756069), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, a sanção para alterar a multa de R\$ 174.219,61 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) para R\$ 304.615,69 (trezentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Nº 656 - Processo nº 53500.057393/2017-13
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2020/CB (SEI nº 6173780), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
b) conhecer das Petições SEI nº 4303229 e nº 6215377 e indeferir os pedidos nelas formulados;
c) descaracterizar a infração pelo descumprimento do art. 16 do Regulamento Geral de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (SMP4);
d) rever, de ofício, o valor da sanção de multa para R\$ 27.612.094,27 (vinte e sete milhões, seiscentos e doze mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) para as infrações aos arts. 13; 15; 16; 17; 23; 31, caput e § 1º; 32, § 1º; e 33, e sanção de advertência para as infrações aos arts. 18, 20 e 22, todos do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

